

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 7106/2008

Ementa

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/07/2008 29/07/2008 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10065/2008 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

SERVIDORES - Gratificação.

**Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Alterada pela Lei 10.083/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 10/06/2010
 Lei n° 7486/2010
 Alterada por

 15/10/2015
 Lei n° 8508/2015
 Alterada por

 06/05/2019
 Lei n° 9183/2019
 Alterada por

 07/12/2023
 Lei n° 10083/2023
 Alterada por



Estado de São Paulo

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.083, de 7 de dezembro de 2023]\*

#### LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do "**POUPATEMPO**" - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

I — será concedida gratificação no valor de R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

H – será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

I — será concedida gratificação no valor de R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão; (Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)

II — será concedida gratificação no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a até onze servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. (Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.095,03 (um mil e noventa e cinco reais e três centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativa à supervisão; (Redação dada pela Lei n.º 9.183, de 06 de maio de 2019)

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.106/2008 – pág. 2)

- I será concedida gratificação no valor de R\$ 1.276,79 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão; (Redação dada pela Lei nº. 10.083, de 7 de dezembro de 2023)
- H será concedida gratificação no valor de R\$ 927,36 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. (Redação dada pela Lei n.º 9.183, de 06 de maio de 2019)
- II será concedida gratificação no valor de R\$ 1.081,29 (um mil e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. (Redação dada pela Lei nº. 10.083, de 7 de dezembro de 2023)
- § 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o "caput" deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- § 1º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alterados quando houver reajuste da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO GDAP estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município. (Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)
- § 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.
- Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.
- Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões. (Redação dada pela Lei n.º 7.486, de 10 de junho de 2010)
- **Parágrafo único.** A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao "**POUPATEMPO**".
- Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:
- a) licença gala;
- b) licença nojo;



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.106/2008 – pág. 3)

- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) férias;
- f) outras licenças previstas em lei.
- **Art. 3º.** Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:
- I afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;
- II realização de provas em exame vestibular e concursos públicos. (*Redação dada pela <u>Lei n.º</u>* 7.486, de 10 de junho de 2010)
- **Art. 4º.** A designação para o desempenho de atividades junto ao "**POUPATEMPO**" será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.
- **Art. 5º.** Os servidores designados para prestarem serviços junto ao "**POUPATEMPO**" ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.
- **Art.** 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

#### AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.106/2008 – pág. 4)

#### **ANEXO**

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	<del>396,69</del>
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35

#### **ANEXO**

(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	R\$ 1.058,00
Orientação e atendimento	40 horas	R\$ 896,00

#### **ANEXO**

(Substituído pela Lei n.º 9.183, de 06 de maio de 2019)

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de Atendimento	40 horas	R\$ 1.095,03
Orientação e Atendimento	40 horas	<del>R\$ 927,36</del>

#### **ANEXO**

(Substituído pela <u>Lei nº. 10.083</u>, de 7 de dezembro de 2023)

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de Atendimento	40 horas	R\$ 1.276,79
Orientação e Atendimento	40 horas	R\$ 1.081,29



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



#### LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" – Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:
- I será concedida gratificação no valor R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;
- II será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.
- § 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o "caput" deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- § 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.
- Art. 2º A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao "POUPATEMPO".



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
  - e) férias:
  - f) outras licenças previstas em lei.
- Art. 4º A designação para o desempenho de atividades junto ao "POUPATEMPO" será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.
- Art. 5º Os servidores designados para prestarem serviços junto ao "POUPATEMPO" ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES\DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

### (Lei nº 7.106/2008)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



### **ANEXO**

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35

